L E I Nº 236

O povo do municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a manter entendimentos com a Centrais Eletricas de Minas Gerais (Cemig), no sentido de transferir àquela emprêsa os serviços públicos de utilidades públicas e comerciais de energia eletrica da municipalidade.

Art.2º) O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar, pela Municipalidade, os expedientes necessários á efetivação da tranferencia de concessão de que é titular, para Centrais Eletricas de Minas Gerais S.A; (Cemig), na forma de legislação federal pertinente.

Art.3º) O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar com a Centrais Eletricas de Minas Gerais S.A.(Cemig), o contrato de fornecimento de energia eletrica para iluminação pública predios municipais e bombas dagua, de acòrdo com a legislação federal em vigôr.

Art.4º) A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, responderá perante os òrgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou cotas que incidam sobre o serviço de distribuição local de energia eletrica, ao tempo de sua exploração direta pela Municipalidade.

Art.5º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 23 de Fevereiro de 1961.

Antonio Dias Pereira
Antônio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Idegardo Barbosa Sobrinho
Idegardo Barbosa Sobrinho
Secretário